



## LEI MUNICIPAL Nº 1.069/07

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACA, para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providencias.

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 79, inc. II § 2º e a Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2008 compreendendo:

- I – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2008 dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo abertura de credito adicionais;
- III – Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV – Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- V – Disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento.





## METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, elaborada com estrita observância às disposições contidas na Legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação funcional programática e econômica, conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2008, será entregue à Câmara de Vereadores até 15 de outubro de 2007, nos termos da Emenda à Constituição Estadual nº 22 que deu nova redação ao art. 124, §1º, III, da Constituição Estadual;

§ 1º - O Projeto de Lei de que trata o presente artigo, tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Estadual devendo ser devolvido para sanção até 30 de novembro de 2007.

§ 2º - O Poder Legislativo devolverá o Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Poder Executivo acompanhado de cópia das emendas aprovadas, visando sua incorporação.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 5º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinados aos investimentos em andamento e sem previa comprovação de sua viabilidade técnica econômica e financeira.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, abastecimento, infra-estrutura e saneamento básico, deles encaminhando cópia para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.





Parágrafo Único - O Poder Executivo também poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, através de convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

### **DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 7º - o Orçamento do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2008, obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 101, e aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecido na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, cumpridas as seguintes disposições:

§ 1º Os montantes das despesas fixados não deverão ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributaria em todos os níveis, com reflexos diretos na receita municipal, e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2007.

§ 3º - O Pagamento da dívida de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Conterá autorização para suplementação de dotações orçamentária de até cinquenta por cento da receita estimada.

§ 5º - A proposta do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada obedecendo ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 15.02.2000.

§ 6º - Dos recursos previstos no § 5º deste artigo, o Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) com a despesa total com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

§ 7º - A renúncia de Receita, a qualquer título, só poderá ser concedida através de lei específica.





§ 8º - Os valores da receita e da despesa constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizada na Lei Orçamentária, por Decreto do Poder Executivo, adotando-se como fator, índice oficial do Governo Federal, ou outro que o substitua.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á pôr categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais  
Outras Despesas Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa, conforme a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projeto ou atividades, os quais serão integrados pôr títulos e descrição que caracterizem as respectivas metas ou ações esperadas.

Art. 10 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentárias, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados conforme o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta e indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos,





ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou pôr aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 12 – O orçamento conterà a dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciárias, na forma da legislação pertinente, bem como, amortização e encargos da dívida com órgãos previdenciários.

Art. 13 – As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentados de forma sintética e agregadas evidenciando o “superávit” corrente, se ocorrer.

Art. 14 – o orçamento conterà Reserva de Contingência, de até 10% (dez por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – O Orçamento conterà também dotação específica destinada às despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 15 – A inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos destinados ao setor privado, dependerá de Lei autorizativa.

§ 1º - Os recursos destinados a cobrir necessidades de pessoas

§ 2º – Os recursos destinados a cobrir déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, dependerão:

I – Do registro no Órgão Federal, estadual ou Municipal competente;

II – Da prestação de contas de recursos que tenham recebido no exercício anterior, que deverá ser encaminhada até o ultimo dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura, em conformidade com Resolução TC nº 05/93, de 17.03.1993;

III – Da comprovação de seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente e;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 2007.





Art. 16 – O Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2008, abrangerá também, na previsão de receita e fixação de despesas, os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social e Regime Próprio da Previdência.

Parágrafo Único – O detalhamento das receitas e despesas de que tratam o “caput” deste artigo obedecerá também o disciplinamento da legislação específica.

### **DA POLITICA DE PESSOAL**

Art. 17 – As despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo nos termos do art. 18, ressalvados os casos do art. 19, § 1 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da receita Corrente Líquida.

§ 1º - Ocorrendo à hipótese prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, deverá o chefe do Poder Executivo adotar as medidas necessárias, reduzindo no bimestre seguinte, a emissão de empenhos em até 50% (cinquenta por cento), visando adequar a realização da despesa a efetiva arrecadação.

§ 2º - A redução de que trata o “caput” deste artigo não incidirá:

I – sobre a despesa de pessoal, entendida esta, nos termos do que dispõe o art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;

II – sobre as demais despesas previstas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º - Sendo necessária a limitação de empenho, por parte do Poder Legislativo e este não o fazendo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados aquele Poder, até o limite previsto no § 1º deste artigo.

Art. 18 – O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos a cargos do município.





Art. 19 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada por lei.

Parágrafo Único – A contratação de hora extra obedecerá a regulamentação estabelecida por lei específica.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 21 – Para efeito do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor atinjam até 1.000 UFIRs mensais, durante o exercício financeiro.

Art. 22 – O Poder Executivo, no implemento da política fiscal e de desenvolvimento do Município, poderá propor a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, obedecidas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 1º – A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma na forma e nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisados no início de cada legislatura pela Câmara Municipal.



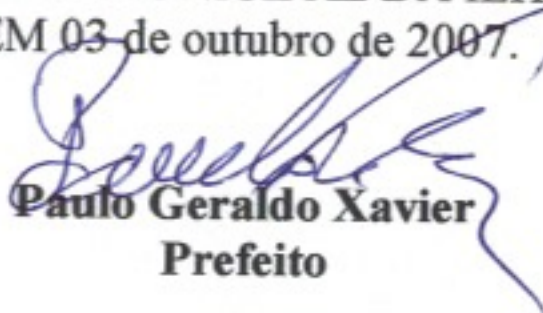
§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face dos resultados concretos obtidos com a implantação da Política Econômica Financeira do Município.

Art. 23 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma dos demonstrativos e balanços previstos na Legislação Federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ,  
EM 03 de outubro de 2007.

  
**Paulo Geraldo Xavier**  
**Prefeito**





## ANEXO I

### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### PODER LEGISLATIVO

- Manter as atividades da Câmara Municipal;
- Apoiar as ações legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- Equipar a Câmara visando à melhoria de seus serviços.

#### PODER EXECUTIVO

##### ADMINISTRAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Capacitar o servidor para uma melhor prestação de serviço;
- Continuação das ações de valorização do servidor e resgate do serviço público;
- Reestruturar as unidades administrativas do Município;
- Manter e ampliar o sistema de processamento de dados, visando a modernização e eficiência dos serviços administrativos.

##### EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter as ações que visem proporcionar ao FUNDEB o ensino do Pré-Escolar ao Ensino Fundamental da 1ª a 8ª Série;
- Desenvolver ações com o objetivo de preparar a criança menor de 07 (sete) anos para o seu ingresso no ensino regular do 1º grau;
- Implantar e executar ações visando o ensino de deficientes, através da educação especial;





- Desenvolver ações visando o aumento de vagas no ensino fundamental, principalmente nas séries iniciais;
- Ampliação da rede física escolar visando construção de ambientes que dê apoio às atividades pedagógicas tais como biblioteca, sala de professor, pátio coberto, cantinas, etc.
- Adquirir e recuperar equipamentos mobiliários escolares;
- Implantar e manter o ensino profissionalizante;
- Realizar ações visando à melhoria no ensino na Zona Rural;
- Manter o programa de merenda escolar em regime de colaboração com a União;
- Adequação do Currículo Escolar à situação sócio cultural local;
- Incentivar o desenvolvimento de ações no campo de atividade artísticas;
- Incentivar a prática de atividade esportiva, inclusive o desporto amador.
- Fortalecimento da gestão democrática do sistema municipal por meio de:
  - Conselho Municipal de Educação.
  - Conselho do FUNDEB
  - Conselho de Alimentação Escolar – CAE.
  - Apoio as organizações dos estudantes.
- Manutenção da Biblioteca Municipal.

### **ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

- promover ações visando o melhoramento e expansão da distribuição de energia elétrica na Zona Urbana.

### **HABITAÇÃO E URBANISMO**

- Desenvolver ações visando o incentivo e apoio a execução de política habitacional no município;
- Desenvolver ações visando o aperfeiçoamento urbano do município;





- Manter os serviços relativos á coleta, varrição e limpeza das vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo aterro sanitário, usina de tratamento de lixo, etc.
- Manter as ações de outros serviços urbanos em benefício da população.
- Desenvolver ações que mantenham a qualidade de vida e trabalho no campo.
- Manter a fiscalização e Controle da Circulação de animais nas ruas e praias do município.
- Continuar buscando junto a Órgãos Federal e Estadual novos empreendimentos para o Município;

### SAÚDE E SANEAMENTO

- Promover ações de conscientização da população da importância da medicina preventiva;
- Exercer o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas;
- Realizar campanhas e ações visando o controle de doenças sexualmente transmissíveis
- Promover a vigilância sanitária no município
- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e criança de 07 a 14 anos.
- Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos a população, através da rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saúde.
- Efetuar o planejamento, instalação, ampliação e manutenção de sistemas de esgotos sanitários e despejos industriais.
- Desenvolver ações visando o fornecimento e abastecimento d'água de boa qualidade para a população
- Implementar projetos para expandir os serviços de oferta de saúde, oferecendo tanto atenção básica como serviços de média complexidade, mantendo o município saudável com ampliação do SAMU.





## **AÇÃO SOCIAL**

- Programar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes apoiando a instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequeno negócio.
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda.
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes com a implantação de projetos de inclusão produtiva.
- Assistir famílias carentes com programas de apoio á melhoria da qualidade de vida.
- Desenvolver cursos profissionalizantes.
- Implementar ações para o desenvolvimento do comércio e serviços, visando a geração de emprego e renda;
- Promover e manter creches voltadas para população carente.
- Manutenção e fortalecimento do COMDICA, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Assistência Social.

## **FORTALECIMENTO DO TURISMO**

- Continuar implementando ações de apoio e incentivo ao turismo local.
- Divulgar nos diversos meios de comunicação as potencialidades turísticas do Município;
- Restaurar, preservar e manter o patrimônio histórico do Município.

## **TRANSPORTE**

- Ampliar e melhorar o transporte Coletivo para comunidades mais distantes da sede do município (Forte Orange, Sossego, Chie e Vila Velha)
- Promover a conservação e recuperação das rodovias municipais.

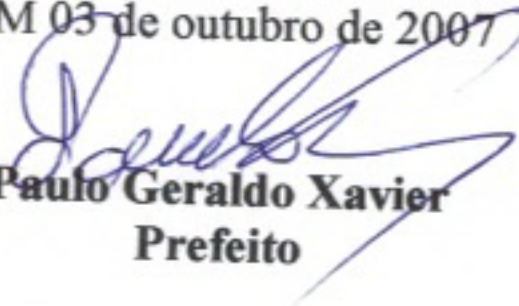




### **ADMINISTRAR COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA**

- Implementar ações para melhoria do sistema e arrecadação municipal, objetivando a melhor prestação de serviço público.
- Inserir a sociedade organizada nas ações do Governo Municipal com a divulgação através de site, via internet.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ,  
EM 03 de outubro de 2007

  
**Paulo Geraldo Xavier**  
Prefeito





## ANEXO II

### **I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

As Metas Fiscais para o exercício de 2008, que servirão de base para a elaboração do orçamento, representam as seguintes prioridades:

- geração de resultados primário positivo de 5% (cinco por cento) do valor total da receita orçamentária realizada;
- redução do montante da dívida flutuante em 10% (dez por cento).
- pagamento de precatório judiciais no valor máximo de 2% (dois por cento) do valor recebido das transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios
- redução, caso necessária, dos gastos com pessoal, visando manter o limite legal
- incremento na arrecadação a cargo do município
- implantação de ações de investimento em obras de infra-estrutura, aplicando, pelo menos, de 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária efetivamente arrecadada.
- redução do montante da dívida ativa, através de efetiva cobrança judicial ou extrajudicial

### **II – METAS FISCAIS**

As Metas Fiscais para o exercício de 2008 estão distribuídas em quatro itens e procurarão ser atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo determinação do administrador, visando alcançar o resultado pretendido.

#### **I – Metas relativas a Receita:**

- Crescimento vegetativo de 2% (dois por cento), considerando-se o comportamento da Receita nos dois últimos exercícios.
- Elevação de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2008 em





virtude de ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização.

Na estimativa da receita deverá ser considerado o valor destinado ao incentivo do pagamento dos tributos mediante descontos, já definidos no Código Tributário Municipal, compensando com as seguintes medidas:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento dos impostos
- revisão da atualização dos critérios para cobrança das taxas municipais
- atualização do Cadastro de Atividades Econômicas, ampliando o número de contribuintes.

## 2 – Metas relativas às Despesas:

As metas relativas à despesa para o exercício de 2008 visam alcançar maior benefício a menor custo.

As metas fiscais para realização das despesas programadas para o exercício são as seguintes:

- A despesa deverá limitar-se a 90% (noventa por cento) do total da receita prevista, destinando-se 5% (cinco por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida, especialmente Resto a Pagar: 1% (um por cento) para Reserva de Contingência; 2% (dois por cento) para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento
- de despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado e 2% (dois por cento) para amortização de precatórios judiciais
- A despesa consolidada com pessoal não deverá ultrapassar 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, respeitando o limite prudencial e cada Poder.





3 – Metas de resultado primário e nominal:

Para o exercício de 2008, estimam-se os seguintes resultados:

- Resultado Primário: 5% (cinco por cento) do valor da Receita Corrente Líquida
- Resultado Nominal: previsão prejudicada em face de cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos com obrigações patronais.

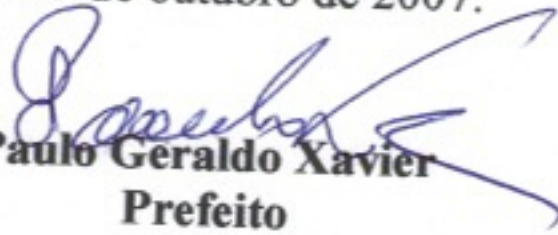
4 – Metas relativas do montante da dívida municipal:

Com a obtenção do resultado primário pretende-se reduzir a dívida em 5% (cinco por cento).

**III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Consideramos que apesar das dificuldades, as metas relativas ao exercício 2006 foram atingidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ,  
EM 03 de outubro de 2007.

  
**Paulo Geraldo Xavier**  
Prefeito